

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA firmado entre a União, por intermédio da **Superintendência de Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul** do Ministério da Economia e **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL - CAU/MS**, do imóvel com área de 357,10 m² e benfeitorias com área de 239,59 m², situado Rua Doutor Ferreira, s/n Lote 31, Centro, Município de Campo Grande -MS, com as características e confrontações constantes na Matrícula n.º 49.989 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da 3º Circunscrição da Comarca de Campo Grande -MS, RIP Imóvel nº 9051 00950.500-1, conforme processo nº 04921.000131/2019-74, na forma abaixo:

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul, compareceram, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado como **OUTORGANTE a UNIÃO** por intermédio da **Superintendência de Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul**, da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia, representada pelo seu Superintendente, , representada, neste ato de acordo com Portaria Nº 40, DE 18 DE Março de 2009, Publicada DOU 20/03/2009 Seção 2 pág. 43 e nos termos da delegação de competência, na pessoa do Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul, representado neste ato pelo senhor **LUIZ RIBEIRO ROSA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, nomeado através da Portaria nº 48, de 21 de fevereiro de 2.019, DOU 22/02/19, pg 20, Seção 2, portador do RG nº 023.685.202-6 MD e CPF nº 569.291.617-72, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, e do outro lado, como **OUTORGADO o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL - CAU/MS**, CNPJ, Nº 14.807.913/0001-29, situado na Rua Espírito Santo, nº 205- centro neste ato representado pelo senhor **LUIZ EDUARDO COSTA**, brasileiro, RG nº 377073 SSP/MS , CPF/MF nº 543.985.681-15, residente e domiciliado em Campo Grande/MS na presença das testemunhas ao final nomeadas, devidamente identificadas, celebram o presente Termo de Guarda Provisória, segundo as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – que a UNIÃO é senhora e legítima possuidora e proprietária do imóvel com área de 357,10 m² e benfeitorias com área de 239,59 m², situado Rua Doutor Ferreira, s/n Lote 31, Centro, Município de Campo Grande - MS, com as características e confrontações constantes na Matrícula n.º 49.989 do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 3º Circunscrição da Comarca de Campo Grande - MS; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o imóvel foi incorporado ao Patrimônio da União por força no disposto na Lei 11.483/2007 e se processou conforme Termo de Incorporação ao Patrimônio da União, lavrado no Livro 2, fls.156/157, próprio para lavratura de termos desta Superintendência SPU/MS, em 10/08/2011. **CLÁUSULA TERCEIRA** – que o men-

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO**
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL

cionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou, ainda, qualquer outro ônus real; **CLAUSULA QUARTA-** Com fundamento na Lei nº 9636/98 e no Decreto-lei nº 9760/45, de acordo com o § 30, do artigo 11 do Decreto nº 3725/2001, normatizado pela ON GEAPN 004/2001, é confiada a guarda, em caráter provisório, com o objetivo de preservar a integridade do imóvel descrito na cláusula anterior, tendo em vista a possibilidade de invasão e depredação, bem como com a finalidade de abrigar a instalação e o funcionamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, visando a redução de custos com a locação de imóveis; **CLÁUSULA QUINTA** – A guarda provisória terá vigência pelo prazo necessário à instrução e aprovação do processo que trata da destinação do imóvel, cujo prazo para a cessão será de 10 anos a contar da data da assinatura do contrato de cessão; **CLÁUSULA SEXTA** – que a guarda provisória é feita nas seguintes condições: a) a guarda fica sujeita a fiscalização periódica por parte da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul; b) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta; c) qualquer providência tomada pelo CAU/MS no imóvel deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/MS; **CLÁUSULA SETIMA** – que o Outorgado responderá judicialmente e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações, inclusive por indenizações que eventualmente venham a ser devidas a terceiros, sendo, ainda, de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de débitos, impostos, taxas, tarifas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel entregue sob guarda provisória; **CLAUSULA OITAVA** – que, o Outorgado compromete-se a propiciar acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em observância ao disposto na Lei nº 10.048/2000 e à Lei nº 10.098/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais, critérios básicos e inclui como referência a Norma 9050:2015 da ABNT e, sobretudo, considerando a disposição contida na Portaria MP nº 202, de 11 de novembro de 2015; **CLÁUSULA NONA** - o presente termo encontra-se em conformidade com o Decreto-Lei n.º 9.760, e a Lei n.º 9.636/98 e legislação posterior; **CLÁUSULA DÉCIMA**– O OUTORGADO fica obrigado a obter e implementar a partir da assinatura do presente Contrato: I - Desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, e a apresentar o respectivo laudo conclusivo de vistoria do corpo de bombeiros, no prazo de 2 (dois) anos; **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Guarda Provisória, independente de ato especial, retomando o imóvel à posse da União, sem direito ao Outorgado a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas nos seguintes casos: a) – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) – se o Outorgado renunciar à guarda, deixar de exercer suas atividades específicas ou se extinguir; c) se, em qualquer época, a União necessitar do imóvel para seu uso próprio; d) no caso de necessidade ou interesse público superveniente; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - a publicação do extrato do presente Termo em meio oficial, que constitui condição de sua eficácia, será providenciada pela SPU/MS até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que aludida publicação ocorra no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do Termo; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**– O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL - CAU/MS declara que aceita o presente termo para que produza os efeitos jurídicos pretendidos, ficando responsável pela guarda, proteção, uso e manutenção do imóvel, passando a correr por sua conta exclusiva, a partir desta data, todos os ônus que recaiam

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL

ou venham a recair sobre o mesmo. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE, e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul - CAU/MS, como OUTORGADO através de seus representantes, conjuntamente com as testemunhas **CARLOS PUSSOLI NETO**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, Matrícula nº 0116600-1, portador do RG nº 12.535.551 SSP/SP e CPF nº 018.869.768-30, residente e domiciliado em Campo Grande/MS e Ana Isabele Alves de Lima, brasileira, casada, Assistente Social, Matrícula nº 1407354, portadora do RG 2005010024249 SSP/CE residente e domiciliada em Campo Grande - MS, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul, valendo o mesmo como Escritura Pública, por força do Art. 74 do Decreto-lei nº 9.760/46. E, eu, Matos Josiane Barbosa Matos, matrícula SIAPE n.º 1272374, lavrei o presente TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA.


LUIZ RIBEIRO ROSA

Superintendente do Patrimônio da
União/MS


LUIZ EDUARDO COSTA

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de
Mato Grosso do Sul.

TESTEMUNHAS:


CARLOS PUSSOLI NETO
RG nº 12.535.551 SSP/SP


ANA ISABELE ALVES DE LIMA
RG Nº 2005010024249-SSP-CE

